

**Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
 Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114  
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.  
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

**CONTRATO Nº 147/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA E O SENHOR: FABIANO CONCEIÇÃO DAMASCENO, OBJETIVANDO O **CRENCIAMENTO** DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado da Bahia**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.234.349/0001-30, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, nº 139, Centro de Barro Alto – Bahia, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal**, Sr. ORLANDO AMORIM SANTOS, inscrito no RG nº 03600837-06 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49, residente e domiciliada na Rua José da Cruz, nº 11, Centro de Barro Alto Bahia, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado FABIANO CONCEIÇÃO DAMASCENO, pessoa Física, com sede na Rua Romão Gramacho, cidade de Barro Alto, inscrito no **C.N.P.J/C.P.F. nº 984.329.585/49**, neste ato representada pelo mesmo, a seguir denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Credenciamento nº 0000002/2019**, a qual rege-se pela **Lei Federal nº 8.666/93**, bem como pelo **Decreto Municipal nº 227, de 04 de abril de 2018**, e demais documentos que fazem parte integrante do **Processo Administrativo nº 86/2019**, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**CRENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços de lavagem de veículos e máquinas do Município de Barro Alto Bahia, de acordo com a tabela abaixo descrito, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo **Credenciamento nº 0000002/2019**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVA JATO	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$-	VALOR TOTAL R\$ -
01	<b>Carro Utilitário:</b> Serviço especializado em lavagem de veículo utilitário com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade, parte externa, pintura, caixa de roda, caisxa de ar, parte interna, aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-	160	R\$ 31,66	R\$ 5.065,60

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)



I | P á g i n a

**Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
 Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114  
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.  
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

	malas, limpeza do painel.			
<b>02</b>	<b>Carro de Passeio:</b> Serviço especializado em lavagem de veículo de passeio com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade, parte externa, pintura, caixa de roda, caixa de ar, parte interna, aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, portamalas, limpeza do painel.	<b>160</b>	R\$ 31,66	R\$ 5.065,60
<b>03</b>	<b>Ambulância:</b> Serviço especializado em lavagem de ambulância com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade, parte externa, pintura, caixa de roda, caixa de ar, parte interna, aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, portamalas, limpeza do painel.	<b>200</b>	R\$ 36,66	R\$ 7.332,00
<b>07</b>	<b>Máquinas Pesadas:</b> Serviço especializado em lavagem de máquinas pesadas utilitário com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade, parte externa, pintura, caixa de roda, caixa de ar, carroceria parte interna, aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, limpeza do painel.	<b>50</b>	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
<b>08</b>	<b>Motocicletas:</b> Serviço especializado em lavagem de motocicletas, pintura, rodas, motor, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.	<b>60</b>	R\$ 13,33	R\$ 799,80
<b>TOTAL</b>				<b>24.763,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 19/06/2019 a 30/04/2020.

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

2.2. Os prazos de início da prestação de serviços do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto Lei 8.666/93, e serão instrumentalizados por termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 24.763,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais)**, provenientes dos serviços constantes deste instrumento.

*Parágrafo Primeiro:* O pagamento do presente contrato será efetuado até 30 dias subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos serviços realizados, mediante transferência bancária ou cheque.

*Parágrafo Terceiro:* É vedada a antecipação de pagamento. O pagamento será feito de forma parcelada, durante a vigência do contrato.

*Parágrafo Segundo:* O preço dos serviços a serem prestados será fixo e irrevogável até **30 de Abril de 2020**, após este prazo, em caso de prorrogação contratual, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do **INPC** dos últimos **12 (doze) meses**.

*Parágrafo Terceiro:* O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser comprovada mediante:

Prova de Regularidade com os **Tributos Federais e Fazenda Nacional** expedida pela Secretaria da Receita Federal, neles abrangidas as contribuições sociais, administradas pela dita Secretaria (Conjunta), **com prazo de validade em vigor;** (Pessoa Física e Jurídica)

Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor. (Pessoa Física e Jurídica)

Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio do contratado, dentro de seu período de validade. (Pessoa Física e Jurídica)

Prova de regularidade com o **FGTS** (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal), exigida apenas quando o contratado for pessoa jurídica, dentro de seu período de validade; (Pessoa Jurídica)

Prova de regularidade com a **Justiça do Trabalho** (CNDT – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista**), dentro de seu período de validade. (Pessoa Física e Jurídica)

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato correrão por conta dos recursos apontados abaixo:

03.03.2004-3390.36.00/39.00 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

07.07.2043-3390.36.00/39.00 – Manutenção da Sec. de Desenv. Social e Promoção da Igualdade

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

08.08.2014-3390.36.00/39.00 – Manutenção do Fundeb 40%  
08.08.2015-3390.36.00/39.00 – Manutenção do Fundeb 40  
08.08.2016-3390.36.00/39.00 – Manutenção da Sec. Mun. de Educação 25%  
09.09-2032-3390.36.00/39.00 – Manutenção do Programa de Atenção Básica – PAB  
09.09-2033-3390.36.00/39.00 – Manut. dos Serv. e Atividades do Fundo de Saúde

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. Compreende como serviços de lavagens as seguintes especificações:

- a). **Lavagem do motor:** Deverá ser feita utilizando produtos com especificações restritas aos motores, levando-se em conta não ressecar borrachas, plásticos e partes elétricas;
- b). **Limpeza Interna:** A limpeza no interior dos veículos deverão ser feitas com aspirador de pó, flanelas e deverão utilizar produtos tipo silicone ou similar nos painéis, portas, bancos e etc.
- c). **Lavagem Externa:** Deverão utilizar produtos com especificações restritas às pinturas (shampoo, detergentes neutros e pastas específicas para polimentos, não devendo ser usado em hipótese alguma, produtos corrosivos ou abrasivos que possam vir a causar exteriorização das pinturas dos veículos;
- d). **Maquinas/Veículos pesados:** Deverão ser lavados e higienizados com produtos característicos de máquinas a óleo, levando-se em consideração o tipo e modelo de cada uma.

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, nos veículos e máquinas deste Município

5.2.1. Os serviços somente serão prestados mediante apresentação da solicitação de despesas de serviço expedida pela Secretaria solicitante do Município de Barro Alto-Bahia, juntamente com o documento de identificação;

5.3 O Município se reserva o direito de fiscalizar a prestação dos serviços, podendo o presente contrato vir a ser rescindido se caracterizada a prestação de serviço considerada de má qualidade, mediante processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O contratante, através de servidor (a) designado (a) pela Secretaria Municipal de Administração, realizará a fiscalização permanente dos serviços objeto deste contrato, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES:**

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

7.1. O CONTRATADO ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- b) Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- c) Os serviços prestados inadequadamente, o contratado deverão ser reparados imediatamente;
- d) Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que mereçam reparação;
- e) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
- f) A empresa contratada deverá notificar o contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- i) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- j) Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas derivadas da prestação de serviço, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de regresso.

- a) A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Poderão ser declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

**Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.1.3;

9.1.5. As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2. A sanção estabelecida no item 9.1.4 deste edital é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 55, inciso XIII, 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

12.3. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes de ser efetivada a rescisão, o CONTRATADO será notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias restabelecer as referidas condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:**

13.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. A execução deste instrumento, bem como os casos nele **omissos**, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e pelo **Decreto Municipal n.º 227 de 04 de abril de 2018**, que prevê o Credenciamento, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;

## Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

14.2. Este contrato está vinculado Credenciamento n.º 0000002/2019, e seus anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canarana da Bahia, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

15.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02(Duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Barro Alto Bahia, 19 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
FABIANO CONCEIÇÃO DAMASCENO  
CPF n.º 426.776.885-49

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: